



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE TÓXICOS E ACIDENTE DE VEÍCULOS DA  
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA,

Inquérito Policial Nº 39043/2022  
IDEA Nº 596.9.468833/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de uma de suas atribuições legais, vem, perante Vossa Excelência, na forma dos arts. 24 e 41, do Código de Processo Penal, assim como do artigo 54, III da Lei 11.343/2006, oferecer a presente **DENÚNCIA**, com base no Inquérito Policial anexo, contra:

**HYAGO KAUAN DA SILVA E SILVA**, CPF: 055.979.525-44, RG: 1141012308, Estado: BA, Nome da Mãe: Marta da Silva e Silva, Nome do Pai: Jose Bispo da Silva Neto, Sexo: Masculino, Raça/Cor: Parda, Estado Civil: Casado(a), Nacionalidade: Brasil, Local de Nascimento: Feira de Santana/BA, Idade: 26 anos, Data de Nascimento: 29/08/1995, Profissão: Barbeiro, Endereço: RUA R DIAMANTES, Nº: 165, CEP: 44088156, Feira de Santana/BA, Bairro: Brasília

**TIAGO DA SILVA PESSOA**, CPF: 010.423.235-85, Nome da Mãe: Margarida Edjanira da Silva Pessoa, Sexo: Masculino, Data de Nascimento: 17/03/1984, Endereço: Rua Candido Sales, n.º 95, município Mogi das Cruzes/SP, CEP 08774150.

pelas circunstâncias fáticas e fundamentos jurídicos doravante expostos.

## I. ESCORÇO HISTÓRICO

*Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.*



1. Consta no inquérito policial anexo, da Delegacia Tóxicos e Entorpecentes – Feira de Santana/BA, que, no dia 16 de setembro de 2022, os denunciados foram flagrados cometendo o crime de tráfico de drogas interestadual.

2. Conforme o apurado, uma equipe policial pertencente ao Núcleo de Apoio ao DEPIN, da cidade de Senhor do Bonfim/BA, recebeu a informação que um veículo, do tipo ônibus, pertencente a uma empresa de turismo estava transportando entorpecentes para as cidades de Feira de Santana/BA e Senhor do Bonfim/BA.

3. A equipe possuía conhecimento que parte do carregamento seria entregue no Posto Trevo, situado na Avenida de Contorno, nesta cidade. Por essa razão, no dia 15/08/2022, por volta das 13h00min, a equipe policial se deslocou para cidade de Feira de Santana, onde receberam o apoio de outras equipes policiais que tentariam interceptar o ônibus.

4. Uma das equipes permaneceu em campanha no posto de combustível até o dia 16/08/2022, quando por volta das 03h00min, observaram que três veículos – um Sandero branco, um HB20 branco e um CrossFox preto – chegaram e estacionaram na área do posto.

5. Em seguida, um ônibus da empresa TSP Turismo, ostentando a placa policial CLJ-2915 aportou no local e os condutores dos veículos HB20 e CrossFox pegaram alguns pacotes no ônibus e evadiram do local. Com a chegada de novas equipes, os policiais resolveram proceder a abordagem nos condutores do veículo Sandero e do ônibus.

6. Durante abordagem, um dos motoristas do ônibus, identificado como TIAGO DA SILVA PESSOA, conseguiu empreender fuga.

7. Durante a revista nos veículos, foram localizados nos compartimentos de bagagem do ônibus e no interior do veículo Sandero cerca de 402 (quatrocentos e dois) tabletes de maconha prensada, 10 (dez) tabletes de cocaína e 10 (dez) tabletes de crack.



8. Inquirido, informalmente, pelos policiais, o motorista do veículo Sandero, identificado como HYAGO CAUAN DA SILVA E SILVA, inicialmente, negou ter conhecimento da droga, afirmando que apenas iria pegar uma encomenda no ônibus a pedido de um indivíduo que reside na cidade de São Paulo, não informando o nome deste indivíduo, tão pouco qual seria o destino da encomenda.

9. Contudo, ao chegar na delegacia, HYAGO confessou ter conhecimento da droga e afirmou ser a segunda vez, apenas neste ano, que recebe droga oriunda de São Paulo.

10. Inquirido pelos policiais, o outro condutor do ônibus, identificado como Nivaldo Felix Pereira, nada informou acerca dos entorpecentes, afirmando que foi contratado para conduzir o veículo para a cidade de Feira de Santana/BA.

11. Em depoimento, Nilvaldo Felix Pereira informou que presta serviço para empresas de transporte por meio do aplicativo Buser, uma espécie de transporte alternativo de ônibus interestadual. Afirmou que, uma semana antes do fato, entregou o currículo na Empresa TSP Turismo, localizada na Av. Marechal Tito, bairro Itaim Paulista, São Paulo/SP e a pessoa de THIAGO se apresentou como proprietário da empresa e solicitou o serviço do declarante para uma viagem de São Paulo/SP a Santa Luz/BA, pelo importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

12. Segundo o depoente, THIAGO havia marcado no Braz, contudo disse que iria pegar uma encomenda e mandou que o depoente fosse para a marginal do Tietê, às 12h. Em seguida, THIAGO mandou uma mensagem utilizando-se do telefone de n.º (11) 98179-9433, avisando que se atrasaria, por causada encomenda que foi pegar.

13. Por volta das 17h, THIAGO chegou sem nenhum passageiro e disse que, quando fossem buscar os passageiros, apenas ele (THIAGO) poderia abrir o bagageiro. Os passageiros que embarcaram ao longo do trajeto guardaram seus pertences nos dois bagageiros da frente, que estavam vazios.

14. De acordo com Nivaldo, THIAGO disse que após deixar os passageiros na cidade de Santa Luz/Ba, deixaria o depoente e ônibus no Posto Jaguar em Feira



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

de Santana/BA, pois iria até a cidade de Petrolina/PE com o propósito de buscar uma encomenda, porém não informou a natureza desta encomenda.

15. THIAGO assumiu a direção do veículo na cidade de Corinto/MG e dirigiu até o município de Feira de Santana, onde parou no posto Trevo, por volta das 03h20min. Em ato contínuo, um veículo VW/Fox, preto, parou, Thiago desceu do ônibus e colocou uma mala, de cor preta, no carro. Tão logo o referido veículo saiu, chegou um veículo HB20, branco e THIAGO, do mesmo modo, colocou uma caixa no banco traseiro deste outro automóvel.

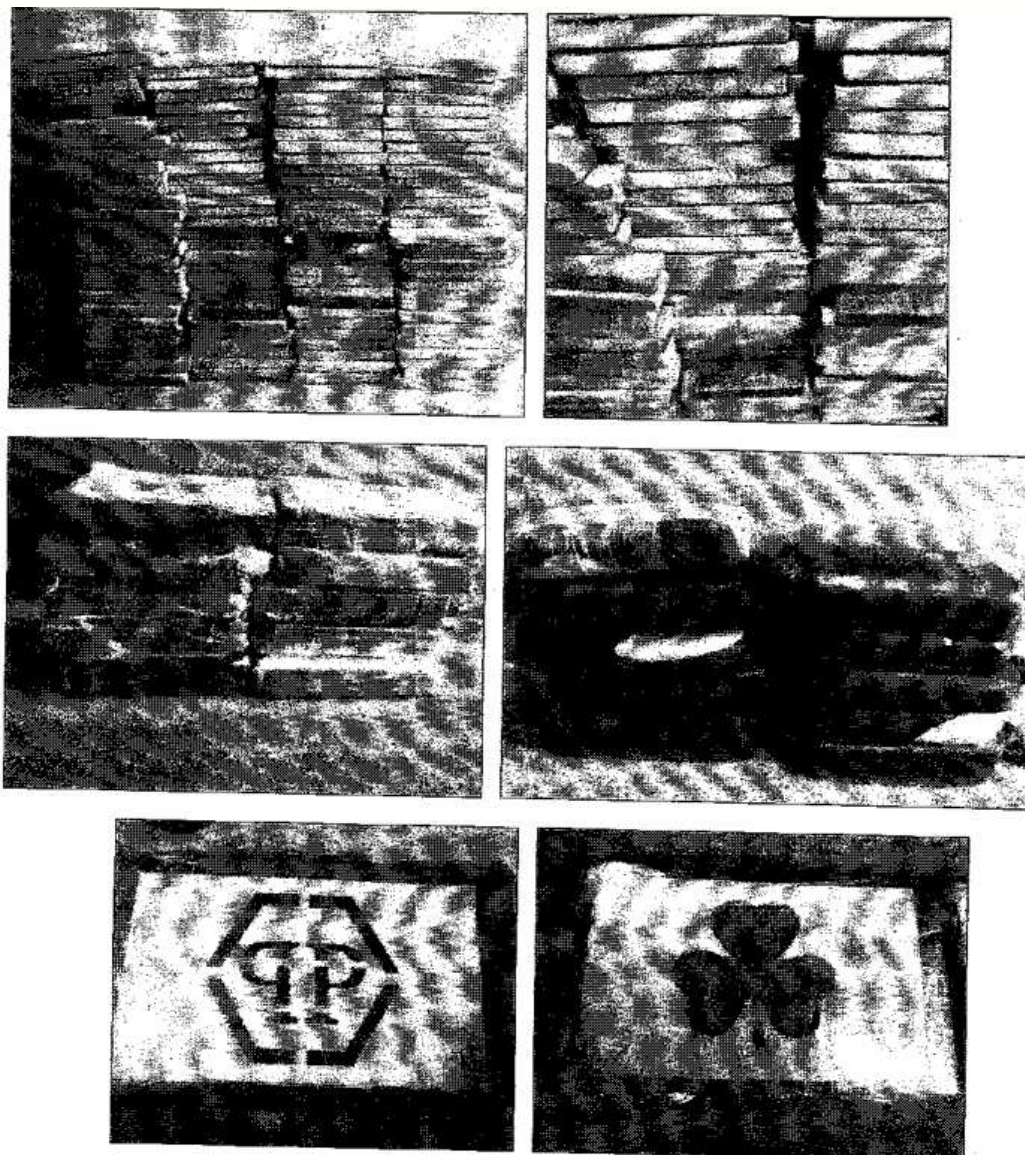
16. Que o depoente estranhou o fato de THIAGO colocar a mala e caixa nos veículos e mandar sair rapidamente. Em seguida, os policiais civis iniciaram abordagem, nesse momento o depoente e os passageiros estavam dentro do veículo.

17. As testemunhas Josafa da Silva Santos e Genivaldo Brito da Silva confirmaram que THIAGO foi o responsável por receber o pagamento das passagens e também conduziu o ônibus em parte do trajeto. Genivaldo informou que em lugar de adotar o trajeto da BR-116, como de costume, THIAGO veio cortando caminho por diversas cidades, alegando que a ANTT e a licença de passageiros não estavam regularizadas.

18. No interrogatório, HYAGO KAUAN DA SILVA E SILVA se reservou ao direito de permanecer em silêncio.

19. Os Laudos Periciais de Constatação e Definitivo n.º 2022 01 PC 005811 (fls.55/56 e 135/136) confirmaram que as substâncias apreendidas se tratava de:

Material	Forma de acondicionamento	Massa bruta	Natureza
A	402 (quatrocentos e dois) tabletes	394,200Kg (quatrocentos e noventa e quatro quilogramas e duzentos gramas)	Cannabis sativa
B	10 (dez) tabletes, portando rótulos com a figura de um trevo e duas letras "P"	10,835Kg (dez quilogramas e oitocentos e trinta e cinco gramas)	Cocaína
C	10 (dez) tabletes	10,495Kg (dez quilogramas, quatrocentos e noventa e cinco gramas)	Cocaína



20. O proprietário do ônibus utilizado para transportar os entorpecentes, José Roberto Freire Costa, registou boletim de ocorrência de apropriação indébita contra o denunciado THIAGO DA SILVA COSTA, esclarecendo que havia alugado o veículo para o denunciado, porém não chegou a firmar o contrato e, em 17/08/2022, o denunciado entrou em contato utilizando número de telefone desconhecido, informando que o veículo havia sido apreendido por falta de documentação. Porém, em 18/08/2022, tomou conhecimento, por meio de uma matéria jornalística, que o veículo alugado para THIAGO DA SILVA COSTA havia sido apreendido pela polícia.

21. José Roberto informou ter ligado para o número (38) 8845-8084, o qual TIAGO havia entrado em contato, ocasião em que foi atendido por uma pessoa que se



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

identificou como WANDERSON e afirmou ser o advogado contratado por TIAGO para realizar a liberação do veículo, o qual assinalou, na oportunidade, que TIAGO teria ido para cidade de Jequié/BA e estava incomunicável.

## II. CONCLUSÃO - PEDIDOS

22. Desta forma, encontrando-se os DENUNCIADOS, **TIAGO DA SILVA PESSOA e HYAGO KAUAN DA SILVA E SILVA**, incurso nas sanções do art. 33, c/c art. 40, V, da Lei 11.343/2006 requer o Ministério Público que seja a presente peça acusatória registrada e autuada, notificando-se o DENUNCIADO para apresentar defesa em 10 dias e prosseguindo-se, após, na forma dos arts. 55 e ss. da lei 11.343/2006, e que, ao final, com a comprovação dos fatos, seja ele **CONDENADO** ao efetivo cumprimento das penas capituladas nos dispositivos legais mencionados.

23. Requer, ainda, que sejam intimadas as testemunhas abaixo arroladas para prestarem depoimento em juízo, sob as cominações dos arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal.

Rol de vítima/testemunhas:

1. IPC Radmark de Souza Lopes, qualificado à fl. 07 do IP;
2. Nivaldo Felix Pereira, qualificado à fl. 10 do IP;
3. IPC José Carlos Pereira de Freitas, qualificado à fl. 14 do IP;
4. Josafa da Silva Santos, qualificado à fl. 22 do IP;
5. Genivaldo Brito da Silva, qualificado à 24 do IP

Feira de Santana, 25 de outubro de 2022.

**MIRELLA BARROS C. BRITO**  
Promotora de Justiça